



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wellington Luiz



### EMENDA Nº 130 (MODIFICATIVA)

**Ao Projeto de Lei nº 2015 de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.**

Dê-se a seguinte redação ao art. 48:

**Art. 48.** No exercício de 2019, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Distrital, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar, quando esses valores estiverem superiores ao valor médio pago no âmbito do Distrito Federal para cada um dos referidos benefícios, praticados em março de 2018.

§ 1º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor médio de que trata o caput, com base nas informações que deverão ser disponibilizadas pelas Empresas Estatais Dependentes até 30 de junho de 2018.

§ 2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária.

### JUSTIFICAÇÃO

Em razão da independência dos Poderes, não cabe a inclusão do Poder Legislativo na proposta apresentada pelo Executivo. O mesmo se aplica a Defensoria Pública do Distrito Federal em razão de sua autonomia, consoante se infere do art. 134, § 2º, da CRFB/88 e art. 144, § 1º da LODF.

Sala das sessões, em

  
**Deputado Wellington Luiz**  
**MDB**

